



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Nº. 004/2021/GPEPSO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 83 da Lei Complementar nº. 154/96;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127 da CRFB, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 80 da Lei Complementar nº. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e a fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, II, da CRFB estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que, segundo interpretação sistemática dos artigos 70 a 75 da CRFB, a contabilidade pública é atividade administrativa essencial e permanente, que é regida pelo direito público e, em regra, deve ser realizada diretamente pelos entes federados por intermédio dos profissionais integrantes de seus respectivos quadros funcionais, preenchidos por meio das regras estipuladas no art. 37, II, da CRFB;

**CONSIDERANDO** que as funções de confiança e os cargos comissionados destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, por expressa disposição do art. 37, V, da CRFB, nas quais não se incluem os serviços de contabilidade pública;

**CONSIDERANDO** que, segundo entendimento da Egrégia Corte de Contas, há impossibilidade jurídica de se proceder à terceirização de atividades públicas essenciais e permanentes, em face da regra contida no art. 37, II, da CRFB<sup>[1]</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Cujubim publicou no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, disponibilizado pela Associação dos Municípios de Rondônia - AROM, na edição do dia 1º de março de 2021, o ato de **homologação e adjudicação** de contratação, no âmbito do processo administrativo n. 1-21/2021, mediante **inexigibilidade de licitação**, da empresa **R. R. PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL** (CNPJ n. 08.571.023/0001-68) para prestação do serviço de "Consultoria e Assessoria Contábil/Gerencial na área de Contabilidade Pública, com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal com a prestação de contas mensais e anual, através de visita técnica de no mínimo 12(doze) horas mensais, pelo período de 12 meses", pelo **valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**;

#### **RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**

I. ao Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, Sr. **Gilvan Soares Barata**, ou a quem venha a substituí-lo ou sucedê-lo legalmente, para o fim de:

1. Recomendar que se abstenha de realizar novo certame para terceirizar a atividade essencial e permanente de contabilidade pública;
2. Recomendar que adote, imediatamente, providências visando a futura contratação de contador, o que perpassa pela realização de estudo do impacto financeiro, criação do cargo (se não houver) e realização do devido concurso público para preenchimento definitivo do cargo, dada sua essencialidade para a Administração Pública;

3. Informar que, excepcionalmente, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, **até que ultimada a realização de concurso público**, a Administração poderá proceder à contratação por tempo determinado, obedecendo a critérios e procedimentos definidos em lei própria de cada ente, conforme estabelece o art. 37, IX, da CRFB;
  
4. Recomendar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no tocante ao contrato firmado com a empresa R. R. PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL, nos termos do art. 37, *caput*, II e IX, da Constituição Federal;
  
5. Solicitar que este órgão ministerial seja cientificado trimestralmente sobre todas as providências adotadas para extirpar a ilegalidade apontada no presente instrumento pedagógico.

Esclarece-se, por oportuno, que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Por fim, não obstante, adverte-se a autoridade responsável que o não atendimento desta Notificação Recomendatória poderá ensejar a adoção de outras vias procedimentais, a fim de fazer valer o regramento jurídico aplicável à espécie, inclusive com eventual responsabilização pessoal, na forma prevista na Lei Complementar n. 154, de 1996, e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 18 de março de 2021.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

---

[1] Cf., nesse sentido, os acórdãos do TCE-RO de n. APL-TC 223/18, APL-TC 00060/18 e AC2-TC 00306/20.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 19/03/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando

[sei.tce.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=553363&infra\\_sistema=100000...](http://sei.tce.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=553363&infra_sistema=100000...) 3/4

19/03/2021

SEI/TCERO - 0281726 - Notificação Recomendatória MPC



o código verificador **0281726** e o código CRC **BAB68690**.

---

Referência: Processo nº 001800/2021

SEI nº 0281726

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319  
www.mpc.ro.gov.br

sei.tce.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=553363&infra\_sistema=100000... 4/4